



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO V - EDIÇÃO Nº1839

quinta-feira, 6 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

Vera Cruz, 6 de agosto de 2026.

Pedidos de Empenho nº: 1880 e 2040

Referência: Processo Licitatório nº 48/2026

Assunto: Inexecução (parcial/total) de contrato administrativo

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos, por intermédio de seu Secretário, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, vem, por meio desta, com fulcro no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada acerca dos fatos que seguem.

Por meio de notificação expedida pela Diretoria Municipal de Compras e Patrimônio desta Prefeitura, esta Secretaria tomou conhecimento de que a empresa notificada descumpriu o prazo para entrega dos itens constantes dos **Pedidos de Empenho nº 1880 e 2040**.

1880 – 26/06/2026		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Amoxicilina 250MG + clavulanato 62,5MG 75ML	200	R\$ 2.300,00
2040 – 13/07/2026		
Domperidona 10MG	4.500	R\$ 171,00
TOTAL		R\$ 2.471,00

O não fornecimento dos produtos, objeto da Ata de Registro de Preços, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme previsto no Termo de Referência e na Ata de registro de preços firmada, bem como na solicitação da Diretoria de Saúde que aponta o atraso após o prazo de entrega.

Diante disso, **determina-se** o fornecimento dos produtos descritos acima no **prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, nas quantidades já solicitadas pela Administração Municipal, a fim de evitar danos irreparáveis ao erário e à continuidade dos serviços públicos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VERA CRUZ

ANO V - EDIÇÃO N° 1839

quinta-feira, 6 de agosto de 2026

Decorrido o prazo estabelecido nesta notificação, sem o cumprimento da obrigação, a Administração poderá proceder à **aplicação das penalidades cabíveis**.

As respostas, requerimentos e documentos referentes ao processo administrativo poderão ser enviados por e-mail ou por meio do Protocolo Eletrônico FlowDocs.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas para os fins de direito.

Atenciosamente,

João Luiz da Silva

Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

À empresa:

CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI CNPJ nº 01.140.868/0001-50



À empresa:
DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA
CNPJ n° 20.227.692/0001-12

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2026

Pedido de Empenho n°: 1625, de 09/06/2026

Ata de registro de preços n° 030/2026

Referência: Processo Licitatório n° 048/2026

Assunto: Inexecução (parcial/total) de contrato administrativo

1 – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA** em face de decisão que lhe aplicou a sanção de advertência e multa em razão do descumprimento injustificado de prazo de entrega estabelecido na Ata de Registro de Preços n° 030/2026.

Em suas razões recursais, a Contratada alegou, em síntese: i) nulidade da decisão por suposta inobservância do devido processo legal e ausência de concessão de prazo prévio; ii) justificativas operacionais de logística e atrasos de terceiros/indústrias (quanto aos itens tramadol, carbocisteína e carvedilol); iii) negativa de recebimento de notificação anterior à data de 15/07/2026; iv) impraticabilidade do prazo de 2 (dois) dias fixado na Ata para entrega; e v) equívoco no cômputo dos dias de atraso e no valor da multa aplicada.

É o breve relatório. Passo à fundamentação e decisão.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Regularidade das Notificações e do Contraditório

A alegação de cerceamento de defesa por falta de notificação prévia não prospera. A primeira notificação foi regularmente encaminhada em **23/06/2026** para o e-mail oficial constante no Cartão CNPJ da empresa (**CONTATO@DIGITALCONTABILIDADEONLINE.COM.BR**) e, cumulativamente, publicada na Edição n° 1819 do Diário Oficial do Município na mesma data.



Notificação atraso pedido de empenho 1625

De João Luiz da Silva
Para CONTATO@DIGITALCONTABILIDADEONLINE.COM.BR
Data 23/06/2026 14:08
[Resumo](#) [Cabeçalhos](#) [Texto simples](#)

À empresa:

DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA CNPJ nº 20.227.692/0001-12

Pedido de Empenho nº: 1625 (09/06/2026)

Referência: Processo Licitatório nº 48/26

Assunto: Inexecução (parcial/total) de contrato administrativo

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos, por intermédio de seu Secretário, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, vem, por meio desta, com fulcro no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada acerca dos fatos que seguem.

Por meio de notificação expedida pela Diretoria Municipal de Compras e Patrimônio desta Prefeitura, datada de 22/06/2026, esta Secretaria tomou conhecimento de que a empresa notificada descumpriu o prazo para entrega dos itens constantes do **Pedido de Empenho nº 1625 de 09/06/2026**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
ALVARO DE INSCRIÇÃO 20.227.692/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/2014
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDICAL			PORTAL ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.53-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MONTEIRO LOBATO	NÚMERO 580	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 15.076-080	SANITÁRIO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL ROMANO CALIL	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DIGITALCONTABILIDADEONLINE.COM.BR		TELEFONE (17) 8200-1336	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 00000			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Noutra esfera importa-nos lembrar que a notificação emitida em 23/06/2026 restou publicada no Diário Oficial do Município, na Edição nº 1819 na mesma data, conforme o link abaixo: <https://www.veracruz.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/1913>.

Os atos administrativos gozam de presunção de veracidade e legalidade, cabendo à parte interessada o ônus de comprovar eventuais falhas técnicas irrecuperáveis no recebimento, o que não ocorreu nos autos. Assim, o presente processamento e a análise integral das alegações trazidas pela empresa suprem qualquer discussão formal, concretizando o princípio da ampla defesa sem que se aponte



nenhum prejuízo processual efetivo.

2.2. Da Inexistência de Caso Fortuito ou Força Maior (Risco da Atividade)

A Contratada justificou o atraso sob o argumento de morosidade de terceiros, aguardando faturamento de indústrias fabricantes ou canais de fornecimento alternativos.

O argumento não merece acolhida. O inadimplemento por parte de fornecedores ou parceiros comerciais constitui mero risco inerente à atividade empresarial (fortuito interno). Conforme pacífica jurisprudência pátria, problemas na logística ou falta de insumos não caracterizam motivo de força maior capaz de afastar a responsabilidade contratual:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO PRODUTO. MULTA. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. MOTIVO DE FORÇA MAIOR INOCORRENTE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO INDEFERIDO. PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. I – Não merece retoque a sentença que afastou a alegação de força maior e reconheceu a regularidade da multa aplicada em decorrência do atraso injustificado na entrega de produtos licitados na modalidade pregão eletrônico. II – **Problemas na logística de importação e alegada falta de insumos para a fabricação dos produtos licitados, ainda que confirmado pelo fabricante, não constitui motivo de força maior inevitável e imprevisível capaz de justificar o atraso na entrega dos equipamentos contratados em procedimento licitatório levado a efeito na modalidade pregão eletrônico**. Desse modo, revela-se cumprimento do dever legal o ato administrativo que aplica a multa regularmente prevista no parágrafo primeiro da cláusula nona da Ata de Registro de Preços, bem como no “caput” do art. 86 da Lei 8.666/1993. [...] VI - Apelação da Autora a que se nega provimento.” (APELAÇÃO 0040457 38.2012.4.01.3800, DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 DATA:10/06/2014 PAGINA:221.) – Grifamos

Admitir o contrário equivaleria a transferir ao erário e à coletividade o ônus da ineficiência comercial da empresa escolhida.

2.3. Da Vinculação ao Edital e aos Prazos Assumidos

No que tange à alegação de que o prazo de 2 (dois) dias previsto na Ata seria “impraticável”, causa espécie à Administração que uma sociedade empresária com vasta experiência de mercado participe de certames licitatórios sem a devida cautela quanto às regras editalícias.

Milita em favor do procedimento a presunção de que a licitante, ao apresentar sua proposta, examinou e concordou expressamente com todas as exigências do edital e da ata de registro de preços, assumindo o ônus integral pelo cumprimento dos prazos pactuados.

2.4. Da Autotutela Administrativa e Recálculo da Multa

Com relação ao cômputo dos dias de atraso e ao valor da penalidade, assiste parcial razão à recorrente quanto à necessidade de adequação proporcional dos dias efetivamente computados para cada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VERA CRUZ

ANO V - EDIÇÃO Nº 1839

quinta-feira, 6 de agosto de 2026

lote de entrega, com base no Princípio da Autotutela (Súmula 473 do STF e art. 53 da Lei nº 9.784/1999).

Conforme consulta à Diretoria de Compras e Patrimônio, o cronograma real de entregas e os respectivos atrasos consolidaram-se da seguinte forma:

Item	Data de Entrega	Atraso	Valor do lote entregue
Ambroxol, Carbocisteína (1ª parte), Dipirona, Ondansetrona, Oxcarbamazepina, Rosuvastatina (5mg e 20mg), Trazodona (100mg), Vit. B1	17/06/2026	6 dias	R\$ 7.507,93
Carbocisteína (2ª parte), Carvedilol, Tramadol, Trazodona (50mg)	08/07/2026	27 dias	R\$ 1.706,80

Aplicando-se a cláusula prevista na Ata de Registro de Preços (Cláusula 9.4.4: multa de 0,5% ao dia sobre o valor do fornecimento não realizado):

- **Multa referente ao 1º grupo (6 dias de atraso sobre R\$ 7.507,93):** R\$ 225,24.
- **Multa referente ao 2º grupo (27 dias de atraso sobre R\$ 1.706,80):** R\$ 230,42.

O montante total da multa aplicada fica, portanto, retificado para **R\$ 455,66** (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto por **DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA**, por tempestivo, para, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** apenas para reconhecer a retificação do valor da penalidade pecuniária com base na autotutela administrativa, **reduzindo o valor da multa de R\$ 1.243,99 para R\$ 455,66**, mantendo-se inalterada a sanção de advertência e os demais termos da decisão recorrida.

Publique-se. Intime-se a empresa interessada.

Vera Cruz, 6 de agosto de 2026.

João Luiz da Silva
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



Vera Cruz, 6 de agosto de 2026.

Processo Licitatório nº 13/26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

Pedido de empenho nº 1.175 - 28/04/2026 - R\$ 1.012,70

Assunto: Inexecução (parcial/total) de contrato administrativo

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos, por intermédio de seu Secretário, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, vem, por meio desta, com fulcro no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada acerca dos fatos que seguem.

Por meio de ofício nº 086/2026 expedido pela Diretoria Municipal da Promoção Social desta Prefeitura, esta Secretaria tomou conhecimento de que a empresa notificada descumpriu o prazo para entrega dos itens constantes do pedido acima citado.

Segundo informado pela respectiva Diretoria, o pedido foi realizado em 28/04/2026 com prazo de entrega previamente fixado.

O não fornecimento dos produtos, objeto da Ata de Registro de Preço, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme previsto nos documentos que integram o processo licitatório em epígrafe, bem como na solicitação da Diretoria competente que aponta o atraso após o prazo de entrega.

Diante disso, **determina-se** o fornecimento dos produtos no **prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, na quantidade já solicitada pela Administração Municipal, a fim de evitar danos irreparáveis ao erário e à continuidade dos serviços públicos.

Decorrido o prazo estabelecido nesta notificação, sem o cumprimento da obrigação, a Administração poderá proceder à aplicação das penalidades cabíveis.

As respostas, requerimentos e documentos referentes ao processo administrativo poderão ser enviados por e-mail ou por meio do Protocolo Eletrônico FlowDocs.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas para os fins de direito.

Atenciosamente,

João Luiz da Silva

Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

À empresa:

MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA - ME

CNPJ sob o nº 03.688.940/0001-03



Vera Cruz, 6 de agosto de 2026.

Pedido(s) de Empenho nº: 539 e 783/2026

Referência: Decisão Administrativa

A empresa **DORA MEDICAMENTOS LTDA**, cadastrada sob o CNPJ nº 30.936.479/0001-33, firmou compromisso de fornecimento com esta municipalidade por meio de Ata de Registro de Preços nº 068/2025, tendo por objeto a aquisição de medicamentos essenciais destinados ao abastecimento da rede pública de saúde.

No curso da execução contratual, constatou-se o descumprimento injustificado de obrigações assumidas, motivando a instauração de três procedimentos administrativos no primeiro trimestre de 2026, culminando na rescisão unilateral dos ajustes e aplicação de penalidade pecuniária (multa) em março de 2026.

Cumprе salientar que a extinção contratual, seja por rescisão unilateral ou por distrato, opera efeitos *ex nunc* e **não desonera a fornecedora do adimplemento das obrigações pretéritas cujas ordens de fornecimento e notas de empenho foram regularmente emitidas e notificadas em momento anterior ao rompimento do vínculo.**

Nesse contexto, verificou-se o inadimplemento deliberado das seguintes obrigações com prazos de entrega esgotados:

Pedido nº 539 (25/02/2026)		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR
Escitalopram 20MG	3.000	R\$ 300,00
Pedido nº 783 (13/03/2026)		
Clorpromazina 25MG	4700	R\$ 2.491,00
TOTAL		R\$ 2.791,00

Regularmente notificada por duas ocasiões para regularizar a situação e efetuar as entregas, a empresa requerida permaneceu integralmente inerte, quedando-se silente perante os chamados da Administração Pública.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

O regime jurídico administrativo rege-se, entre outros, pelos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da legalidade, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos. A prerrogativa de aplicar penalidades decorre do poder-dever da Administração Pública de zelar pela correta execução dos contratos administrativos e pelo erário, encontrando respaldo expresso na **Lei Federal nº 14.133/2021**.



A extinção da Ata de Registro de Preços nº 068/2025 ou do contrato principal não extingue as obrigações já constituídas e exigíveis cujo fato gerador (emissão de empenho e notificação válida) tenha ocorrido antes da ruptura. Negar vigência a essa premissa equivaleria a premiar o infrator com a própria torpeza, permitindo que a inércia prolongada o eximisse de entregar insumos vitais à saúde pública.

A conduta omissiva da empresa, consubstanciada na ausência de entrega de psicotrópicos e medicamentos de uso contínuo (Escitalopram e Clorpromazina), causa grave impacto na Diretoria Municipal de Saúde e Higiene, comprometendo diretamente o abastecimento das unidades básicas e desamparando os cidadãos dependentes da assistência farmacêutica municipal.

Trata-se de inexecução contratual grave, que se amolda perfeitamente às hipóteses legais ensejadoras de sanção mais gravosa, mormente diante da patente ineficácia das medidas administrativas anteriores (visto que a empresa já respondeu a três processos administrativos no corrente ano).

Nos termos do artigo 155, inciso VII e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado ou a inexecução parcial/total do contrato sujeita o contratado às sanções administrativas previstas no artigo 156 do mesmo diploma legal.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Considerando a reiteração de condutas faltosas por parte da requerida (múltiplos processos administrativos no ano de 2026) e o manifesto desinteresse em honrar os compromissos assumidos, a aplicação de punições brandas revela-se inócua. Impõe-se o enrijecimento da resposta estatal com base no **artigo 156, inciso III**, da Nova Lei de Licitações:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

III - impedimento de licitar e contratar;

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e pátrios é pacífica no sentido de que a sanção de impedimento de licitar e contratar é ato vinculado quanto à constatação da infração e discricionário quanto à dosimetria, devendo esta ser proporcional à gravidade da falta, ao dano causado à coletividade (prejuízo ao serviço de saúde) e aos antecedentes da empresa (reiteração de faltas contratuais).

Diante do exposto, constatada a inexecução contratual injustificada e o esgotamento das vias de conciliação administrativa frente à contumácia da empresa, **DECIDO**:

1. **ACOLHER** integralmente os fundamentos fáticos e jurídicos expendidos neste ato para **APLICAR** à empresa **DORA MEDICAMENTOS LTDA** a sanção administrativa de **impedimento de licitar e**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VERA CRUZ

ANO V - EDIÇÃO Nº 1839

quinta-feira, 6 de agosto de 2026

contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de **1 (um) ano**, com amparo no **artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

2. **DETERMINAR** a cobrança e o prosseguimento das medidas cabíveis referentes às multas e perdas e danos decorrentes do inadimplemento dos Pedidos de Empenho nº 539 e nº 783.

3. **DETERMINAR** a imediata inclusão e o lançamento dos registros desabonadores da referida empresa na **Lista de Apenados e Impedidos** nos sistemas competentes de controle interno, bem como a devida comunicação ao **Tribunal de Contas** respectivo.

4. **NOTIFICAR** a empresa apenada acerca do teor desta decisão, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa nos prazos legais subsequentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

João Luiz da Silva

Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

À empresa:

DORA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 30.936.479/0001-33



Vera Cruz, 6 de agosto de 2026.

Pedidos de Empenho nº: 1880 e 2040

Referência: Processo Licitatório nº 48/2026

Assunto: Inexecução (parcial/total) de contrato administrativo

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos, por intermédio de seu Secretário, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, vem, por meio desta, com fulcro no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada acerca dos fatos que seguem.

Por meio de notificação expedida pela Diretoria Municipal de Compras e Patrimônio desta Prefeitura, esta Secretaria tomou conhecimento de que a empresa notificada descumpriu o prazo para entrega dos itens constantes dos **Pedidos de Empenho nº 1880 e 2040**.

1880 – 26/06/2026		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Amoxicilina 250MG + clavulanato 62,5MG 75ML	200	R\$ 2.300,00
2040 – 13/07/2026		
Domperidona 10MG	4.500	R\$ 171,00
TOTAL		R\$ 2.471,00

O não fornecimento dos produtos, objeto da Ata de Registro de Preços, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme previsto no Termo de Referência e na Ata de registro de preços firmada, bem como na solicitação da Diretoria de Saúde que aponta o atraso após o prazo de entrega.

Diante disso, **determina-se** o fornecimento dos produtos descritos acima no **prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, nas quantidades já solicitadas pela Administração Municipal, a fim de evitar danos irreparáveis ao erário e à continuidade dos serviços públicos.

Decorrido o prazo estabelecido nesta notificação, sem o cumprimento da obrigação, a Administração poderá proceder à **aplicação das penalidades cabíveis**.

As respostas, requerimentos e documentos referentes ao processo administrativo poderão ser enviados por e-mail ou por meio do Protocolo Eletrônico FlowDocs.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas para os fins de direito.

Atenciosamente,

João Luiz da Silva

Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos

À empresa:

CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI CNPJ nº 01.140.868/0001-50



LICITAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO ELETRONICO Nº 037/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR 12 MESES PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAL LUDO PEDAGÓGICO DAS UNIDADES DE EMEI's E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VERA CRUZ - SP.

Data e horário da realização do certame: Dia 20 de agosto de 2026 a partir das 09h00.

Cópia do Edital completo e demais esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser adquiridos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Vera Cruz, situada a Avenida 7 de Setembro, nº 885, no horário das 08h00min às 17h00min ou pelo fone (14) 3492-9700 e/ou através do link <http://scpiveracruz.dcfiorilli.com.br:8079/comprasedital/>

Publique-se na forma da lei.

Vera Cruz-SP, 06 de agosto de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO